



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 986, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faz saber que esta Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua José Francisco, s/n, Bairro Distrito Industrial situado na Cidade de Horizonte, à empresa OCTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.868.175/000-27, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação e Confeções de peças de vestuário.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 28.205,02 (vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e dois centavos), será de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa OCTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/MF 08.868.175/0001-27, é imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua José Francisco, Bairro Distrito Industrial, Sede, na cidade de Horizonte – CE, de acordo com a matrícula de nº 6052, Fls. 105, Livro 2-V, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacajús – CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao NORTE (frente), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p1 ao p2 45,44m (quarenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), limitando-se com a Rua José Francisco; a LESTE (lado direito), no sentido Norte- Sul, por mede do p2 a p3 151,93m (cento e cinquenta e um metros e noventa e três centímetros), limitando-se com terras da GRANJA SÃO JOSÉ; ao SUL (fundos) no sentido Leste-Oeste, por onde mede do p3 ao p4 33,46m (trinta e três metros e quarenta e seis centímetros), limitando-se com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Horizonte; a OESTE (lado esquerdo), no sentido Sul- Norte, por onde mede do p4 ao p1 153,06m (cento e cinquenta e três metros e seis centímetros), limitando – se com CEGÁS, antes terras do distrito industrial pertencente a Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim uma área territorial total de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R\$ 6.160.000,00 (seis milhões cento e sessenta mil





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

reais) na fase final do projeto, com a criação de 500 (quinhentos) empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais)


Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, nos termos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 03 (três) dias de setembro de 2013.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

